

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO N.º 127, DE 16 DE Abril DE 2004.

Institui Comissão Permanente - CPE para analisar processos referentes a aquisição de áreas industriais no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas e Distrito Industrial de Taquaralto.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente - CPE, para analisar os projetos concernentes a aquisição de áreas no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas e Distrito Industrial de Taquaralto, em conformidade com as exigências legais e pertinentes.

Art. 2º A Comissão será composta dos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Palmas - ACIPA;

II - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 1 (um) da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, 1 (um) da Agência Municipal do Desenvolvimento Urbano e 1 (um) da Advocacia Geral do Município;

Parágrafo único. O Presidente da Comissão será definido por eleição.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio repassará à CPE os projetos referentes a aquisição de áreas no Pólo Eco-Industrial e Atacadista de Palmas e Distrito Industrial de Taquaralto, que se encontram em conformidade com as exigências legais e pertinentes para que os mesmos sejam distribuídos e analisados pelos membros da Comissão.

Art. 4º Para o cumprimento de sua atribuição poderá a Comissão:

I - realizar visitas aos empresários interessados, para proceder levantamento quanto à capacidade empresarial econômica e financeira de cada um, quando necessário;

II - realização de entrevista com o empresário para proceder questionamentos que a Comissão achar pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º Após todo o levantamento necessário o membro para qual foi distribuído o projeto, encaminhará relatório para apreciação da Comissão, que concluirá por decisão, observados sempre o interesse público e a conveniência da Administração Pública.

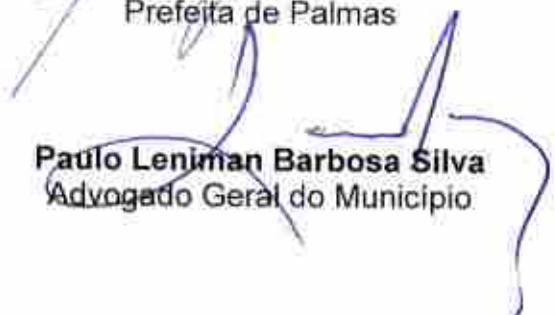
Art. 6º A Comissão deverá estabelecer cronograma de trabalho.

Art. 7º A função dos membros da Comissão de que trata este Decreto não será remunerada, por ser considerada atividade de interesse público relevante.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 16 dias do
mês de abril de 2004, 15º ano da criação de Palmas.


NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas


Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município